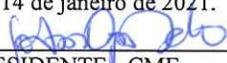




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 001 de  
14 de janeiro de 2021.  
  
PRESIDENTE - CME

Resolução do CME nº 001 de 14 de janeiro de 2021.



P. M. N. G.

Fls.: 02

Rubrica: Julia

**Estabelece normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no 2º Segmento, e cria a EJA no Ensino Médio, na modalidade à distância - EAD, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Gama GO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA-GO, no uso de suas atribuições legais; art. 205 e art. 211 da Constituição Federal; art. 80 e art. 37 da Lei Federal LDB 9.394/96; Parecer do CNE nº 12/2012; art. 8º da Lei Complementar Estadual N. 26/98; Lei Nº 564 e Nº 565 de 19 de dezembro de 2005 que criam o Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Ensino respectivamente. Em regime de colaboração com o Estado do Goiás a Resolução CEE/CP nº. 03/2018; Instrução Normativa CEE/CP nº 01/2012 e Resolução CEE/CP nº 05/2019.

**CONSIDERANDO** Decreto N.º 9.057, de 25 de maio de 2017, da Presidência da República, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01 de agosto de 2012 do CEE-GO que estabelece orientações operacionais para ações de educação à distância no Sistema Educativo do Estado do Goiás;

**CONSIDERANDO** que EAD possibilita a democratização do acesso à educação, garantindo aos brasileiros o cumprimento do direito social previsto constitucionalmente no Art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 9394/1996 prevê em seu Art. 80:

“O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.”

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 12/2012;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Complementar 26/1988 no Art. 111 considera-se que a Educação a Distância é a forma de ensino que se baseia no estudo ativo e independente, e possibilita ao estudante a escolha dos horários, da duração e do local de estudo, combinando a veiculação de curso com material didático de auto-instrução;

**CONSIDERANDO** as diretrizes operacionais para a modalidade de Educação à Distância do sistema educativo estabelecido na Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018 capítulo VI, da Educação de Jovens e Adultos – EJA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 001 de  
14 de janeiro de 2021.  
  
PRESIDENTE - CME

Resolução do CME nº 001 de 14 de janeiro de 2021.

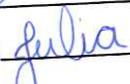
**CONSIDERANDO**

- A EJA ser uma modalidade de ensino e não uma etapa de escolarização;
- O direito à educação assegurado constitucionalmente a todo cidadão brasileiro;
- A necessidade de assegurar o direito à educação escolar àqueles que não tiveram acesso na idade correta;
- As características dos estudantes desta modalidade de jovens e adultos com responsabilidades e obrigações muito além da escola, colocando o estudo como uma atividade secundária e complementar;
- O alto índice de evasão escolar nesta modalidade de ensino, pela situação de vida de seus estudantes;
- A responsabilidade dos sistemas de ensino em mobilizar, motivar e criar condições de acesso e permanência na escola para este grupo de estudantes;
- A necessidade da escola criar e viabilizar mecanismos para o estabelecimento de vínculo entre o estudante e o ambiente escolar;
- A necessidade de garantir motivações e perspectivas de continuidade e conclusão da escolaridade para este grupo de estudantes;
- A possibilidade de o público da educação especial, sobretudo pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista serem atendidas na Educação de Jovens e Adultos;
- O alto índice de evasão de estudantes desta modalidade neste momento de pandemia, incertezas e impossibilidade de acesso físico à escola;
- O isolamento social e a necessidade de suspensão de aulas presenciais;

**RESOLVE:**

**P. M. N. G.**

Fls.: 03

Rubrica: 

**Art. 1º.** A Educação a Distância (EAD) caracteriza-se como modalidade educacional regular, pautada em referências de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização dos meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, professores e professores tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º. - São considerados Pólos de apoio presencial as unidades qualificadas para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância que, participam de maneira integrada das atividades de EaD, sob gestão e supervisão da instituição credenciada que os implantou.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**

Secretaria Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**P. M. N. G.**

Fls.: 04

Rubrica: gustta

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 001 de  
14 de janeiro de 2021.

[Assinatura]  
PRÉSIDENTE - CME

Resolução do CME nº 001 de 14 de janeiro de 2021.

§ 2º. - A competência para expedição de documentos escolares é da instituição credenciada.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica para se implantar um Sistema de Educação a Distância na oferta de programas e cursos, bem como para promover a convergência de disciplinas de ensino presencial e a distância, articulando pesquisa e ação, deve ser organizada por meio de Núcleo e Pólo de EaD.

§ 1º **Núcleo** – Estrutura organizacional composta por equipe técnica multidisciplinar, com a finalidade de implantar e implementar gestão pedagógica, tecnológica, tutoria educacional e administrativa, desde a elaboração do projeto de curso ao desenvolvimento, implementação e gestão de um Sistema de EaD.

§ 2º **Pólo de EaD** - Espaço com infraestrutura física, tecnológica e equipe técnico pedagógica e de suporte administrativo descentralizado e integrado ao Núcleo de EaD, via rede local ou internet, videoconferência ou teleconferência, destinado a receber o aluno nos encontros presenciais para o desenvolvimento das atividades presenciais e obrigatórias, bem como atender ao estudante, para a oferta de esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo das disciplinas.

**§ 3º A estrutura do Núcleo de EaD compõe-se como especificado:**

- a) Coordenação pedagógica – unidade orgânica responsável pela gestão pedagógica, processos acadêmicos e uso da rede integrada de educação a distância, análise de consistência e oferta dos conteúdos programáticos;
- b) Coordenação tecnológica – unidade responsável pela gestão do sistema de infraestrutura tecnológica de suporte aos cursos, bem como pelo desenvolvimento de recursos, suporte técnico e ferramentas aplicados ao ambiente virtual de aprendizagem;
- c) Coordenação de professores tutores – unidade orgânica responsável pela gestão das ações e atividades de tutoria da rede integrada de educação a distância, no que concerne ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas dos cursos;

**§ 4º A estrutura do Pólo de EaD compõe-se como especificado:**

- a) **Secretaria escolar** – unidade orgânica responsável pela gestão da vida escolar do estudante em relação à documentação: matrícula, notas e expedição de documentos escolares;
- b) **Professor tutor** – responsável pela elaboração do plano de ensino e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, organização física e logística dos encontros presenciais do desenvolvimento das atividades obrigatórias e pelo atendimento ao estudante;
- c) **Ouvidoria on line** – canal direto entre o estudante e a instituição, por meio do qual poderá apresentar críticas, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
P. M. N. G.

Fis.: 05



Rubrica: *Julia*

Resolução do CME nº 001 de 14 de janeiro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 001 de  
14 de janeiro de 2021.

*Roberto de Melo*  
PRESIDENTE - CME

**Art. 3º.** Para a formação do curso de EaD, etapa que antecede a oferta do curso, deve-se contar com a participação de profissionais especialistas:

a) **Professor conteudista:** responsável pela elaboração e produção de material didático para o curso 2º Segmento (Ensino Fundamental II) da EJA e Ensino Médio EJA em EaD.

b) **Coordenador:** responsável por orientar a abordagem pedagógica, tecnológica, metodológica e didática no desenho instrucional de materiais didáticos para EaD, bem como por sua análise e validação.

**Art. 4º.** A infraestrutura física e tecnológica de multimídia de um sistema de educação a distância tem suas áreas dimensionadas considerando organização pedagógica, tecnológica e administrativa descrita no PPP – Projeto Político-Pedagógico, para as modalidades de Educação a Distância ofertadas, preservando a qualidade do ensino ministrado.

**Art. 5º** O espaço do núcleo de EaD deve ser dimensionado para possibilitar os encontros presenciais, espaço físico ou virtualmente:

a) Núcleo de EaD com áreas específicas para coordenação pedagógica, tecnológica, tutoria educacional e administrativa, docentes/tutores;

b) Pólo de EaD com áreas específica para monitoria, acompanhamento pedagógico, docentes/tutores de ensino do curso, acompanhamento do processo de aprendizagem e avaliação do rendimento do estudante, por meio de ferramentas de gestão, em ambiente virtual de aprendizagem – (AVA).

**Art. 6º.** Permite-se a instalação de Pólos em espaço público, para atender demandas sociais e específicas desde que a infraestrutura física disponível atenda aos requisitos necessários ao funcionamento de momentos presenciais requeridos nos planos de cursos EJA EaD .

**Art. 7º.** A infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de educação a distância é formada pelo conjunto de equipamentos (hardware) e aplicativos (software) destinados ao desenvolvimento das atividades de gestão pedagógica, tecnológica e de tutoria de ensino e administrativa do Núcleo e dos Pólos.

§1º. No ato autorizativo, a infraestrutura física, tecnológica e do material didático a serem utilizados devem estar de acordo com o cronograma físico de desembolso estabelecido no seu projeto político-pedagógico ou projeto de curso 2º segmento (Ensino Fundamental II) EJA EAD, Ensino Médio EJA EaD.

§ 2º. – Em EaD, a qualidade da infraestrutura é elemento fundamental, tanto para as aulas a distância quanto para os momentos presenciais.



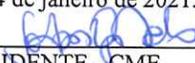
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

P. M. N. G.

Fls.: 06

~~P.M.N.G.~~  
Fls. 05 A

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 001 de  
14 de janeiro de 2021.

  
PRESIDENTE - CME

Rubrica: *Julia*

Resolução do CME nº 001 de 14 de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos para a EJA EaD na etapa do 2º Segmento (Ensino Fundamental II) a partir de 15 (quinze) anos de idade completos e para o Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos de idade completos.

**Art. 9º.** O Pólo que esteja em desacordo com as normas vigentes está sujeito às sanções previstas nas normas do sistema de ensino para as devidas providências.

**Art. 10.** A carga horária obrigatória para os momentos presenciais obedece aos parâmetros relacionados:

- a) Os cursos podem ter um mínimo de 20% e um máximo de 50% de atividades presenciais, definido no projeto político-pedagógico da unidade escolar, para articulação entre teoria e prática, vinculando a teoria às atividades práticas ou experimentais.

**Art. 11** Os cursos desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância (EaD) obedecem as Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos presenciais, atendida as especificações e à legislação que rege a modalidade da Educação a Distância (EaD).

**Art. 12** O Conselho Municipal de Educação de Novo Gama Goiás comprovada a existência de estrutura organizacional básica e de infraestrutura física e tecnológica exigida por esta norma, independente de experiência no ensino presencial, poderá autorizar as instituições públicas municipais a ofertarem cursos na modalidade EaD.

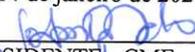
- a) A certificação da conclusão do 2º seguimento (Ensino Fundamental II) EJA EaD e/ou Ensino Médio ocorrerá após o envio pelo Pólo da documentação dos estudantes: listagem dos estudantes aprovados e reprovados, diários de classes e Ata de resultados finais para o Conselho Municipal de Educação.

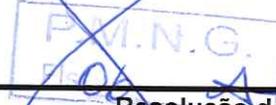
- b) O Diretor do Polo do 2º seguimento (Ensino Fundamental II) EJA EaD e/ou do Ensino Médio EJA EaD, deve entregar a documentação ao Conselho Municipal de Educação com ofício destinado a presidência do CME, solicitando a apreciação documental para poder emitir a certificação do 2º seguimento (Ensino Fundamental II) EJA EaD e a certificação de conclusão do Ensino Médio EJA EaD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO  
Resolução CME Nº 001 de  
14 de janeiro de 2021.

  
PRESIDENTE - CME

  
Resolução do CME nº 001 de 14 de janeiro de 2021.

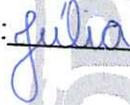
**Art. 13.** O documento "Orientações Normativas, Pedagógicas e Orientadoras para a Educação a Distância do Sistema Educativo de Goiás" poderá ser o documento orientador para a organização da EaD no Sistema de Ensino Público Municipal de Novo Gama Goiás.

**Art. 14.** - Os casos extraordinários e/ou omissos, não estabelecidos nesta Resolução, observarão as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Novo Gama - GO e as determinações do Conselho Municipal de Educação de Novo Gama - GO.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.**

P. M. N. G.  
Fls.: 07

Rubrica: 

  
Solange Amorim O. Melo  
Presidente CME - Novo Gama-GO  
Decreto nº 2555/2020  
Matrícula: 981797

**Solange Amorim Ozório Melo – Presidente**  
Dalmir da Silva Santos – Vice-Presidente

Eliane de Jesus Araújo  
Juscélia Silva Pereira  
Karla Costa Gomes Araújo  
Luciana Brandão Flores  
Zenaide Maria de Sousa Gomes